



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Of. Gab. 526/2018

Guaíba, 28 de agosto de 2018.

Senhora Presidente,

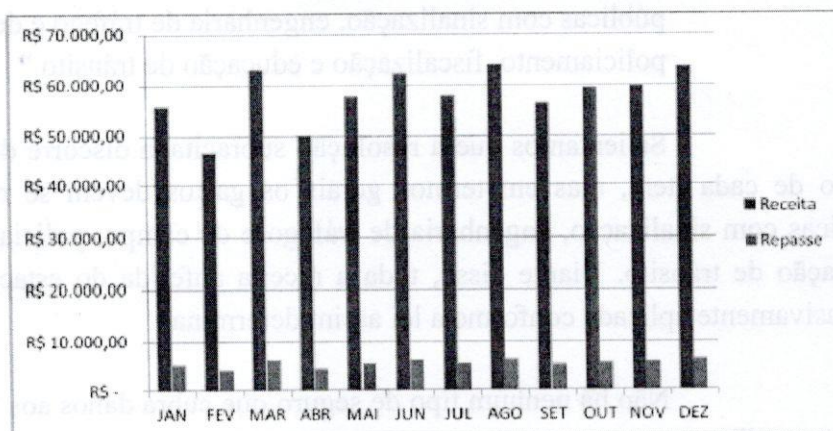
Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 113/2018** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 375/2018**, apresentado pela vereadora: **Fernanda Garcia**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1 – Qual a receita advinda dos parquímetros? 2 – Onde é aplicada esta receita? 3 – Existe algum tipo de seguro que cubra os possíveis danos aos veículos estacionados que utilizam este serviço?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

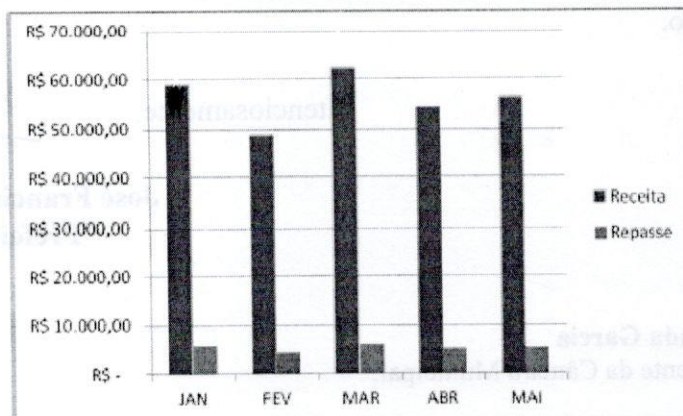
Encaminhamos os gráficos com as arrecadações e os valores repassados ao Município referentes às operações do estacionamento rotativo no ano de 2017 e até maio de 2018.

Receita e Repasses Referentes à Arrecadação da Área Azul em 2017



Fonte: Relatórios Empresa Rek Parking, acessado em 02/07/2018.

Receita e Repasses Referentes à Arrecadação da Área Azul em 2018 até Maio



Fonte: Relatórios empresa Rek Parking, acessado em 02/07/2018.





Essa receita tem previsão legal para investimentos conforme a resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Tal destinação está prevista na Lei Municipal nº 2.386/2008 (Dispõe Sobre a Regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, nas Vias e Logradouros Público), *in verbis*:

“Art. 18 O valor auferido pela Municipalidade será repassado para a Secretaria Municipal de Trânsito, para ser aplicada de acordo com a resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.”

A presente resolução, no 191/06, foi revogada pela 638/2016 do CONTRAN, que assim como o antigo diploma regulamenta o artigo 320, CTB que determina os gastos referentes à arrecadação de multas de trânsito. Como a Lei do estacionamento rotativo também atrela os gastos aos mesmos ditames legais previstos no arcabouço jurídico podemos citar o artigo 2º da resolução vigente que sintetiza seu uso, *ipsis litteris*:

“Art. 2º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.”

Salientamos que a resolução supracitada discorre de forma mais extensa o uso de cada item, mas em termos gerais os gastos devem se restringir as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Diante disso, toda a receita auferida do estacionamento rotativo é exclusivamente aplicada conforme a lei assim determina.

Não há nenhum tipo de seguro que cubra danos aos veículos que utilizam a “área azul”.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

À

Exma. Sr^a.

Ver^a. Fernanda Garcia

M. D. Presidente da Câmara Municipal.

Guaíba/RS

